



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PARECER PARLAMENTAR Nº.: 05/2018 CDE

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 39/2018 (Poder Legislativo)

INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei nº 39/2018 de autoria do vereador Roberto Quinteiro Bertulani, foi encaminhado a esta Comissão em conformidade com o Regimento Interno desta Casa, Resolução 04/1990 em especial o artigo 83, dentro das competências desta Comissão Permanente.

Após vistos Comissão Legislação Justiça e Redação Final, com parecer em separado do vereador Roberto Quinteiro Bertulani, sendo por sua aprovação.

É o sucinto relatório

ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 39/2018, “Determina que as empresas que prestam serviços terceirizados com mão de obra ao Município de Anchieta passem a dispor vagas de emprego através do Sistema Nacional de Emprego (SINE)”.

O PL em tela visa a transparência, legalidade, impessoalidade e eficiência dentre outros princípios que norteiam a Administração Pública, trazendo para o Município de Anchieta através de um ato das prestadoras que trabalham para a Prefeitura de Anchieta que utilizem o SINE – Sistema Nacional de Emprego para dispor as vagas de emprego, tirando a questão que por várias vezes muitos recebem denúncia de apadrinhamento político dentro destas prestadoras com indicações para as vagas.

Rua Nancy Rosa Ramos, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep. 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0349 - www.camaraanchieta.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Esta Casa de Leis é a guardiã e fiscalizadora dos recursos públicos e da moralidade da Gestão Pública.

Outrossim, o Poder Executivo Municipal enviou um PL que Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços no município de Anchieta a contratarem e manterem empregados prioritariamente trabalhadores domiciliados no município e dá outras providências. Como exigir de todos os empresários da cidade, sem dar o devido exemplo com as prepostas da Prefeitura de Anchieta?

Não há invasão de competência das atribuições exclusivas do Executivo Municipal, sendo que estamos legislando sobre a questão das prestadoras de serviços dando ao Executivo Municipal autonomia através do artigo 2º do presente PL para que no que couber O Chefe do Executivo Municipal regulamente através de Decreto.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao Projeto de Lei nº 39/2018.

É a manifestação que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico.

É o voto.

Anchieta ES, 18 de junho de 2018

Roberto Quinteiro Bertulani
Beto Caliman
Relator

Rua Nancy Rosa Ramos, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep. 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0349 - www.camaraanchieta.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei nº 39/2018:

Renato Lorencini
Presidente

Alexandre Assad
Membro

Rua Nancy Rosa Ramos, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep. 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0349 - www.camaraanchieta.com.br